



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER Nº 039/2015

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contador CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 006/2015 – PREGÃO PRESENCIAL/2015, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS COM MOTORISTA E EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE COLETA MANUAL, MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO, AS VILAS DE SÃO JOAQUIM DO ITUQUARA, CARDOSO, CALADOS, UMARIZAL E JOANA PERES. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em comento, com embasamento na Lei de Licitações nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013. Ficou entendido que o ato licitatório foi executado de forma correta e legal.

Tendo o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais. Foi constatado o comparecimento de 04 (quatro) empresas candidatas ao pleito, onde tivemos como vencedoras as empresas **VALCEMIRO DA SILVA PONTES - ME** e a **MONTEIRO DA SILVA & CIA LTDA – ME**, devidamente habilitadas em total acordo com o exposto no edital.

Destarte, a Lei 8.666/93 estabeleceu em seu art. 27, e seus incisos as hipóteses em que, legitimamente, para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

Pelo fio do exposto essa Controladoria Geral, através de parecer técnico, entende que de acordo com o disposto no art. 38, da Lei nº 8.666/93, declara assim, pela **aprovação** do ato licitatório em questão, sendo o meio certo e viável de realização de compras pelo poder público.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião - PA, 08 Junho 2015.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva